

ESTADO DE SANTA CATARINA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - AMFRI

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AMFRI

I - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º - A AMFRI - Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, inscrita no CNPJ sob nº 82.747.460/0001-42, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, fundada em 10 de abril de 1973 e reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 8.602 de 17 de maio de 1992, visando à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõe, regendo-se pelo presente estatuto.

Parágrafo Único - A AMFRI está sujeita ao regime jurídico próprio das associações privadas, regendo-se pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 10.406/02, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Federal nº 14.341/2022, de 18 de maio de 2022 e pela Lei Estadual nº 18.254, de 11 de novembro de 2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - A AMFRI - Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí é constituída dos Municípios seguintes: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BOMBINHAS - CAMBORIÚ - ILHOTA - ITAJAÍ - ITAPEMA - LUIZ ALVES - NAVEGANTES - PENHA - BALNEÁRIO PIÇARRAS - PORTO BELO e de outros municípios que vierem a ser criados por desmembramento e/ou outros municípios que a ela se queiram filiar.

Art. 3º - A sede e foro da Associação será na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – Bairro São Vicente – CEP 88309-421.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como órgãos estatais, federais, entidades privadas ou de economia mista.

II - OBJETIVOS

Art. 5º - Além dos objetivos previstos na legislação vigente, artigo 114, § 3º da Constituição do Estado de Santa Catarina e respeitadas às autonomias Municipais, a Associação tem por finalidade:

I - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa econômica e social dos Municípios, prestando-lhe assistência técnica relacionada com:

a) As atividades meios de suas prefeituras:


1


1 - Estudar a administração municipal da microrregião e promover a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

2 - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados;

3 - Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da microrregião;

4 - Promover, nos Municípios associados, a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem para a industrialização da microrregião, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas e de obras disponíveis;

5 - Elaborar um plano administrativo, a partir dos planos municipais compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa nos municípios participantes, sobrepondo-a temporariamente dos mandatos executivos;

6 - Coordenar medidas para a implantação do Planejamento local integrado na microrregião;

7 - Participar de convênios e contratos para o financiamento de estudos, planos e projetos de interesse de seus associados.

b) As atividades fins de suas prefeituras:

1 - Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

2 - Estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção agropecuária e industrial;

3 - Assessorar na elaboração e execução de planos, programas relacionados como:

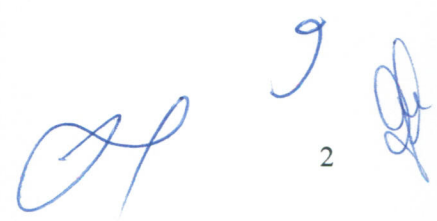
- a. Educação, Saúde Pública, Assistência Social, e Habitação;
- b. Serviços Urbanos: Obras Públicas e outros;
- c. Transportes, Comunicações. Eletrificação e Saneamento Básico;

4 - Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na microrregião;

5 - Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais da microrregião;

6 - Apoiar iniciativas na área do turismo (urbano e rural);

7 - Representar coletivamente os interesses comuns dos municípios associados;



8 - Representar administrativa e judicialmente os municípios associados em ações coletivas de interesse destes, perante qualquer órgão ou instância do Poder Judiciário, Executivo ou Legislativo.

II - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

1 - Divulgar na microrregião as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições das assistências técnicas e financeira aos Municípios;

2 - Conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estados e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas sócios econômicos comuns;

3 - Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os de educação e saúde pública e serviços urbanos;

4 - Estimular e promover o intercâmbio técnico administrativo no plano intermunicipal integrado;

5 - Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da microrregião que indiquem prioridades para atendimentos pelos poderes públicos;

6 - Defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da microrregião.

III – Implementar ações emergenciais, de caráter temporário, para apoio aos Municípios em situações de emergência ou calamidade pública, nas seguintes áreas:

1 - Saúde Pública;

2 - Defesa Civil;

3 - Meio Ambiente;

4 - Assistência Social;

5 - Educação; e

6 - Mobilidade Urbana.

III - ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização:

1 - Assembleia Geral;

2 - Diretoria;

3 - Secretaria Executiva;

4 - Conselho Fiscal.

1 – Da Assembleia Geral



Art. 7º - A Assembleia Geral da Associação dos Municípios da Região da Foz de Itajaí, é constituída pelos Prefeitos ou Vice-Prefeitos ou seus representantes devidamente credenciados.

Art. 8º - A Assembleia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, na última sexta-feira de cada mês e extraordinariamente, sempre que haja matéria urgente para ser deliberada, por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será feita por meio de edital, publicado no sitio eletrônico da Associação e/ou no Diário Oficial dos Municípios – DOM, com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos.

Art. 10 - Cabe a presidência da Assembleia Geral ao Prefeito do Município em que a mesma se realizar e a Vice-Presidência da mesma ao Presidente da Associação dos Municípios.

Art. 11 - O local da Assembleia Geral será a sede da Associação, sendo facultado ao Presidente eleger a sede de um dos municípios associados para sediar a Assembleia.

Art. 12 - O “quórum” exigido para realização da Assembleia Geral será de metade mais 1 (um) dos Municípios associados.

Art. 13 - Terão direito a voto, o Prefeito ou Vice-Prefeito ou seu representante devidamente credenciado, nos termos do Art. 7º, desde que o município filiado não esteja com nenhum débito junto a Associação, ou seja, quites com a tesouraria.

Art. 14 - É vedada a representação extramunicipal, entendida como tal a participação de pessoas alheias aos quadros municipais, ou com mandatos municipais extintos.

Art. 15 - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos Art. 53 e 60, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.

Art. 16 - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, Vereadores dos Municípios associados, e representantes de organismos públicos ou privados convidados pelos representantes dos Municípios e pela Diretoria da Associação.

Art. 17 - Os Municípios que solicitarem convocação de Assembleia Geral Extraordinária, deverão formalizar o pedido, por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 06 (seis) dias.

Art. 18 - São atribuições da Assembleia Geral:

- a. Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- b. Estabelecer a orientação coletiva da Associação recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da microrregião;

4

- c. Eleger por votação secreta os membros da diretoria da Associação pelo período de um ano;
- d. Eleger os delegados que representarão a Associação junto a FECAM;
- e. Eleger os membros do Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes, na forma do disposto no Art. 41;
- f. Realizar a destituição da Diretoria e/ou a contratação e destituição da Secretaria Executiva;
- g. Homologar o programa administrativo proposto pela diretoria da Associação;
- h. Homologar a tabela de empregados (técnicos e administrativos) da Associação, proposta pela Diretoria;
- i. Estabelecer os níveis de remuneração do Secretário Executivo, bem como dos servidores técnicos e administrativos da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista ou através de contratos de serviços;
- j. Fixar a contribuição percentual dos Municípios associados, para atender as despesas de custeio, bem como formação do patrimônio da Associação;
- k. Apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- l. Homologar o relatório geral e prestação de contas anual da Diretoria da Associação;
- m. Reformar o presente estatuto e a estrutura administrativa na forma do disposto no art. 60;
- n. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios da microrregião;

Parágrafo Primeiro - A eleição e posse da Diretoria da Associação serão realizadas na 1ª quinzena do mês de fevereiro de cada ano, sendo permitida somente uma reeleição.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se refere às letras “f” e “m” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 19 - No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

Art. 20 - As deliberações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria ou por determinação desta, pela Secretaria Executiva.

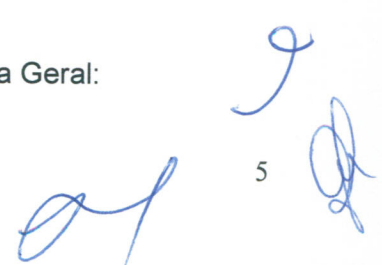
Art. 21 - A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para estudar e apreciar, as proposições submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Poderão participar dos trabalhos das comissões, técnicos nas matérias relacionadas com o assunto objeto do estudo e apreciação.

Art. 22 - A Assembleia Geral poderá constituir comissão para tratar junto aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia mista e outras, de assuntos de interesse da microrregião.

Art. 23 - Competem as comissões constituídas pela Assembleia Geral:

5



- a. Emitir parecer sobre proposições para a qual for constituída;
- b. Sugerir emenda às proposições que lhe forem submetidas ao estudo e apreciação.

2 – Da Diretoria

Art. 24 - A AMFRI - Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí é administrada pela Diretoria.

Art. 25 - A Diretoria, compor-se-á dos seguintes membros eleitos pela Assembleia Geral:

- 1 - Um Presidente;
- 2 - Um Vice-Presidente;
- 3 - Um 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Associação, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - No caso de “quórum”, em data e local marcados, e não estando presentes os membros da Diretoria, a Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito mais idoso.

Parágrafo Terceiro - O Presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir representantes ou procuradores com fins específicos.

Art. 26 - Para ser membro da Diretoria da Associação se requer:

- 1 - Ser Prefeito Municipal no exercício de seu cargo;
- 2 - Que a municipalidade representada esteja em dia com todas suas obrigações estatutárias.

Art. 27 - A Diretoria exercerá suas funções administrativas, através da Secretaria Executiva.

Art. 28 - São atribuições do Presidente da Associação:

- a. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b. Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- c. Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- d. Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- e. Supervisionar os serviços da Secretaria Executiva, assegurando à eficiência da mesma;
- f. Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral, para estudo e pronunciamento dos técnicos da Secretaria Executiva;
- g. Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de elementos da Secretaria Executiva e dos Municípios associados;

- h. Convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho previstos no item anterior;
- i. Contratar e demitir o Secretário Executivo com aprovação da Assembleia Geral;
- j. Contratar pessoal técnico e administrativo;
- k. Solicitar servidores dos municípios associados e, se possível, do Estado e da União, postos a disposição da Associação;
- l. Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;
- m. Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de movimentações bancárias nas plataformas digitais (online) junto às instituições bancárias, incluindo pagamentos, depósitos, transferências, podendo, também, abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques;
- n. Gerir o patrimônio da Associação.

Art. 29 - São ainda, atribuições do Presidente da Associação:

- a. Convocar a Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto;
- b. Receber as proposições dos Municípios membros, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária;
- c. Preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral;
- d. Executar as deliberações da Assembleia Geral e determinar divulgação das mesmas;
- e. Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, a tabela de empregados - técnicos e administrativos - da Associação, bem como a respectiva remuneração;
- f. Prestar contas a Assembleia Geral, no fim do mandato, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal.

3 – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 30 – Constituem direitos dos associados:

- a. Participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos Associados;
- b. Votar e ser votado;
- c. Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da federação.

Art. 31 – Constituem deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b. Acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- c. Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;

7

- d. Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento associação, de seus municípios integrantes, e das atividades que contribuam para o desenvolvimento da microrregião;
- e. Comparecer as reuniões e assembleias gerais.

Art. 32 - Os municípios associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 33 – Além dos municípios mencionados no Art. 2º deste Estatuto, outros poderão ingressar na Associação, satisfazendo os seguintes requisitos:

- a. Estejam localizados no estado de Santa Catarina;
- b. Tenham a admissão aprovada pela maioria dos membros associados.

4 – Da Secretaria Executiva

Art. 34 - A Secretaria Executiva é o Órgão responsável pelos serviços administrativos e pela prestação de assessoramento e de outros serviços à Diretoria da Associação e aos Municípios, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 35 - A Secretaria Executiva compete:

- a. Desenvolver e coordenar as atividades de planejamento aos níveis Microrregional e Municipal;
- b. Orientar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar os serviços técnicos contratados pela Associação e pelas Prefeituras;
- c. Coordenar a nível técnico, os interesses Microrregionais junto aos órgãos superiores da Administração Pública Estadual e Federal e a outras instituições;
- d. Prestar assistência técnica às administrações dos Municípios associados;
- e. Prestar diretamente serviços especiais às Prefeituras dos Municípios associados;
- f. Manter, supervisionar, coordenar e executar os serviços administrativos referentes ao expediente, contabilidade, pessoal, material, patrimônio e outros que lhe forem conferidos dentro dos objetivos da Associação;
- g. Promover intercâmbio técnico - administrativo entre os Municípios associados, para o estudo de soluções para problemas específicos;
- h. Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;
- i. Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Art. 36 - A Secretaria Executiva será dirigida pelo Secretário Executivo.

Art. 37 - São atribuições do Secretário Executivo:

- a. Organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva, zelando pela eficiência dos mesmos;



- b. Dirigir, coordenar, orientar e controlar as atividades da Secretaria Executiva, principalmente aquelas de incumbência da Assessoria Técnica;
- c. Representar oficialmente a Diretoria da Associação, sempre que houver delegação ou em impossibilidade da Presidência ou de seus substitutos, nos termos do Art. 25, Parágrafo 1º;
- d. Despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- e. Promover a arrecadação dos recursos financeiros;
- f. Autorizar, juntamente e/ou separadamente com o Presidente, a movimentação dos recursos financeiros da Associação, através de movimentações bancárias nas plataformas digitais (online) junto às instituições bancárias acima citadas, incluindo pagamentos, depósitos, transferências, podendo, também, abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques e cartões;
- g. Dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;
- h. Colaborar com o Presidente na elaboração de Relatório Geral de Atividades, bem como na Prestação de Contas anual a serem apresentados à Assembleia Geral;
- i. Secretariar as reuniões de Assembleia Geral da Associação, lavrando a respectiva Ata;
- j. Determinar a prestação de assistência técnica aos Municípios Associados;
- k. Organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos Municipais, bem como os problemas sócios econômico da Microrregião;
- l. Elaborar o Plano anual de trabalho da Associação;
- m. Solicitar ao Presidente à contratação de técnicos e propor que sejam postos a disposição, servidores dos Municípios associados;
- n. Estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica administrativa entre a Associação e entidades públicas ou particulares;
- o. Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

Art. 38 – Observado o disposto no Art. 37, “f”, a chave bancária do Secretário Executivo da Associação, deverá permanecer vigente por até 30 (trinta) dias após nova eleição da diretoria.

Art. 39 - O cargo de Secretário Executivo é de confiança da Diretoria observado o disposto no Art. 28, “i” e fará parte do quadro funcional/administrativo da Associação, regida pelo regime celetista (CLT), sem prazo determinado.

Art. 40 - Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Executiva, contará com técnicos de nível médio e superior, especializados em diferentes campos de atividades, para comporem o Assessoramento Técnico da mesma.

Art. 41 - Ao Assessoramento Técnico da Associação cabe executar as atividades que forem da atribuição da Secretaria Executiva, atendendo os programas de trabalho e orientação do Secretário Executivo.



5 – Do Conselho Fiscal

Art. 42 - O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano.

Art. 43 - Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 44 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Eleger seu Presidente dentre seus membros;
- b. Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo seu parecer sobre a mesma.

IV – RECEITAS FINANCEIRAS

Art. 45 - Constituem-se Fontes de Receitas da Associação:

- a. Receita de contribuição dos Municípios associados;
- b. Receita de alienação de bens;
- c. Receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
- d. Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- e. Receitas especiais e suplementares dos Municípios;
- f. Receitas de convênios, no âmbito da administração pública direta e indireta, Municípios, Estados e União.

Parágrafo Único - A contribuição individual dos municípios para a entidade prevista na alínea “a” deste artigo, não poderá ser inferior a 1,5% (um e meio por cento), e nem superior a 2,5% (dois e meio por cento) do montante do que receber em cada exercício relativo ao FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

V – PATRIMÔNIO

Art. 46 - Constituem Patrimônio da Associação:

- a. Bens Móveis;
- b. Títulos diversos;
- c. Bens Imóveis;
- d. Recursos Financeiros.

Parágrafo Único - A escrituração da Associação será efetuada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 47 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

VI – DA RETIRADA, EXCLUSÃO DA ASSOCIAÇÃO

9

Art. 48 - Cada associado poderá se retirar a qualquer momento da Associação, dependendo de ato formal da sua decisão com prazo nunca inferior a 90 (noventa dias) contados da comunicação prévia, sem prejuízo da liquidação das contribuições e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada, não cabendo qualquer tipo de indenização e/ou ressarcimento.

Art. 49 – Os associados com mais de 6 (seis) meses em atraso, com suas obrigações financeiras, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser excluídos da Associação, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

Art. 50 - A exclusão prevista não exime o associado do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo associado, devendo a Associação proceder à execução dos direitos.

Art. 51 - A retirada e/ou a exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o associado que se retira e a Associação e/ou os demais associados.

Art. 52 - Eventuais débitos do associado que se retira ou que seja excluído, caso não sejam quitados em até 90 (noventa) dias, serão inscritos em dívida ativa.

VI - DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 53 - A dissolução da AMFRI - Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

Art. 54 - Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido, por deliberação da assembleia geral, a outra pessoa jurídica de igual natureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação, atendendo-se previamente às indenizações de fundo civil, comercial, trabalhista, previdenciário, tributário e outras exigências da legislação em vigor.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - Os membros da Associação recebem a qualidade de adimplentes quando pagam pontualmente suas contribuições estatutárias e cumprem suas obrigações, e inadimplentes quando não estão quites com suas contribuições estatutárias e não cumprem com seus deveres de associado. Os inadimplentes ficarão suspensos do uso dos direitos que o estatuto e o regulamento conferem. Os representantes de Municípios inadimplentes e que ocuparem cargos na Diretoria serão suspensos dos seus cargos até o adimplemento da obrigação.

Art. 56 - A Assembleia Geral Extraordinária, requerida pelo Município inadimplente, examinará a eventual defesa apresentada pelo mesmo.

Art. 57 - Tão logo o inadimplente regularize sua situação junto a Associação, terá restabelecido seus direitos a iniciar-se no mês subsequente a regularização total.

Art. 58 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



Art. 59 - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais, será a AMFRI administrada pela Diretoria Provisória, composta pelos Prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossada a nova diretoria.

Art. 60 - As reformas estatutárias e administrativas são admissíveis e serão procedidas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, onde será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 61 - Anualmente deverá ser publicado um Relatório Geral de Atividades da Associação.

Art. 62 - O Município recém-emancipado deverá providenciar Lei específica reconhecendo e autorizando sua filiação a Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 63 - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidários, extensivos aos integrantes à vinculação ou uso da AMFRI ou sua razão social.

Art. 64 - A Associação será filiada à Federação Catarinense de Municípios, na qualidade de sócio fundador.

Art. 65 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral, devendo ser ratificado pela Assembleia seguinte.

Art. 66 - O Foro eleito para dirimir questões jurídicas, será o da sede da Associação.

Art. 67 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Itajaí (SC), 06 de março de 2023.

PAULO HENRIQUE DALAGO MÜLLER
Presidente

ADEMAR HENRIQUE BORGES
Secretário Executivo

LISSANA CESCO REBELO
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 33.596

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis e Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis e Pessoas Jurídicas e de Inventários e Interdições e Tutelas e Curatelas

Rua Olímpio Miranda Junior, 166, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 89301-400 - (47) 3348-1008 - of@huu@terra.com.br

AVENÇAMENTO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 013081 Data: 06/03/2023 Livro: 0018 Folha: 005

Registro: 014074 Data: 13/03/2023 Livro: 0018 Folha: 005

Registro Origem: 000274 Data: 29/05/1973 Livro: A-101 Folha: 277

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Extraordinária da AMFRI - Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, e Apresentante: Jean Carlos Coelho

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82. Selo: R\$ 3,38. Arquivamento: R\$ 24,18 - Total R\$ 136,38 - Recibo nº: 528888

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - 08043983-WXAB

Confira os dados do ato em <http://selo.ifcc.jus.br/>

Dois, Itajaí - 06 de março de 2023

Juliana Lais Pinto - Escritora Autorizada

